



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

APROVADO EM:
25 / 09 / 23

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2023, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.903/2022, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 49.437,70 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), objetivando o repasse de recursos oriundos do Ministério da Cultura, relativo a Lei Paulo Gustavo, ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia, conforme Comunicado CGLPG/MINC Nº 3/2023 (em anexo).

Art. 2º - Servirão de recursos para a abertura do Crédito Adicional, de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação da receita oriunda da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei Municipal que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício, objetivando a aplicação de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

O referido recurso financeiro será de responsabilidade do Condesus, com relação à execução, controle e prestação de contas do referido recurso. Conforme Plano de Ação cadastrado, o recurso será aplicado em:

- Apoio a Produções Audiovisuais
- Apoio a Salas de Cinema
- Capacitação, formação e qualificação no audiovisual
- Apoio às demais áreas da cultura

Considerando que há a necessidade de abertura de crédito adicional especial para que possamos realizar as ações, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2023 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria Executiva

COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 3/2023

Lei Paulo Gustavo: Operacionalização dos recursos por Consórcio Intermunicipal.

Considerando o disposto no § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, bem como o disposto no art. 19 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam da operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo por meio de consórcios intermunicipais;

Considerando a impossibilidade da Plataforma Transferegov, no módulo fundo a fundo, de refletir os consórcios intermunicipais como entes recebedores e/ou órgãos vinculados;

Considerando o compromisso deste Ministério da Cultura em cumprir os termos da Lei Paulo Gustavo e atender às necessidades dos entes federados para a melhor operacionalização dessa política pública;

Considerando a solicitação apresentada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS/RS, que atendeu ao disposto no inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.525, de 2023, cujos municípios estão listados abaixo, seguidos dos números dos planos de ação aprovados na Plataforma Transferegov e seus respectivos valores:

MUNICÍPIO	CNPJ	PLANO DE AÇÃO	VALOR RECEBIDO
Agudo	87.531.976/0001-79	30882120230002-013709	R\$ 171.106,44
Dona Francisca	87.488.938/0001-80	30882120230002-013692	R\$ 49.437,70
Faxinal do Soturno	88.488.341/0001-07	30882120230002-013715	R\$ 75.017,88
Ivorá	92.457.175/0001-40	30882120230002-013743	R\$ 41.790,67
Nova Palma	88.488.358/0001-56	30882120230002-013726	R\$ 74.103,57
Pinhal Grande	94.444.346/0001-22	30882120230002-013758	R\$ 58.795,61
Restinga Seca	87.490.306/0001-51	30882120230002-013838	R\$ 157.009,99
São João da Polêsine	94.444.247/0001-40	30882120230002-013874	R\$ 46.507,74
Silveira Martins	92.457.217/0001-43	30882120230002-013841	R\$ 45.330,19
	TOTAL		R\$ 719.099,79

Considerando a solicitação apresentada pelo Consórcio Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense - Consórcio Lambari/SC, que atendeu ao disposto no inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.525, de 2023, cujos municípios estão listados abaixo, seguidos dos números dos planos de ação aprovados na Plataforma Transferegov e seus respectivos valores:

MUNICÍPIO	CNPJ	PLANO DE AÇÃO	VALOR RECEBIDO
Alto Bela Vista	01.614.374/0001-60	30882120230002-014382	R\$ 39.720,86
Arabutã	95.995.221/0001-53	30882120230002-014305	R\$ 56.019,31
Concórdia	83.024.257/0001-00	30882120230002-013944	R\$ 644.947,33
Ipirá	82.814.260/0001-65	30882120230002-014477	R\$ 56.705,06
Ipumirim	82.814.575/0001-02	30882120230002-014378	R\$ 79.424,52
Irani	82.939.455/0001-31	30882120230002-014289	R\$ 108.524,63
Itá	83.024.240/0001-53	30882120230002-014481	R\$ 68.646,63
Jaborá	82.939.463/0001-88	30882120230002-014385	R\$ 53.463,36
Lindóia do Sul	78.510.112/0001-80	30882120230002-014379	R\$ 57.834,10
Peritiba	82.815.085/0001-20	30882120230002-014402	R\$ 45.386,88

Piratuba	82.815.481/0001-58	30882120230002-014357	R\$ 51.648,58
Presidente Castelo Branco	82.777.244/0001-40	30882120230002-014391	R\$ 37.026,39
Seara	83.024.505/0001-13	30882120230002-014471	R\$ 174.891,33
Xavantina	83.009.878/0001-15	30882120230002-014474	R\$ 53.283,27
TOTAL			R\$ 1.521.449,96

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo informa:

I - Fica autorizada a operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS/RS (CNPJ 01.509.149/0001-63) e pelo Consórcio Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense - Consórcio Lambari/SC (CNPJ 04.536.794/0001-63);

II - Para operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo por meio dos Consórcios Intermunicipais citados, os responsáveis deverão seguir as seguintes determinações:

a) Cada consórcio deverá abrir duas contas bancárias identificadas, sendo uma para audiovisual e outra para as demais áreas da cultura;

b) Ficam autorizados os municípios que compõem os consórcios a transferir os recursos, somados os eventuais rendimentos, para as contas criadas para este fim, respeitando a divisão dos recursos entre audiovisual e outras áreas da cultura;

c) Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos aos consórcios deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública;

d) Com relação à avaliação dos resultados, ficam os consórcios obrigados a apresentar, além da documentação listada nos artigos 23 e 24 do Decreto nº 11.525, de 2023, tabela em formato Excel contendo todas as movimentações financeiras realizadas nas contas criadas pelos consórcios, com as seguintes colunas:

- Data do lançamento;
- Tipo de operação (débito ou crédito);
- Documento do favorecido (CPF ou CNPJ);
- Nome do favorecido;
- Tipo de favorecido (pessoa física ou jurídica);
- Código do banco do favorecido;
- Código da agência do favorecido;
- Código da conta do favorecido;
- Valor;
- Categoria Nível 1 BB Ágil;
- Categoria Nível 2 BB Ágil;
- Categoria Nível 3 BB Ágil;

e) O preenchimento das categorias do BB Ágil deve seguir as orientações constantes do manual específico a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

f) Ainda, os extratos bancários das contas criadas pelos consórcios, desde a data de sua abertura até a última movimentação financeira realizada, demonstrando saldo zero, deverão ser anexados aos relatórios de gestão;

g) Ao fim da execução dos recursos, de acordo com o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.525, de 2023, a documentação listada neste comunicado e/ou solicitada posteriormente deverá ser anexada aos relatórios de gestão vinculados aos planos de ação aprovados de cada um dos municípios integrantes dos consórcios;

III - O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações realizadas pelos consórcios.

IV - Os Consórcios Intermunicipais assumem a responsabilidade dos Municípios beneficiários com relação à execução, controle e prestação de contas dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

V - Caberá aos consórcios cumprir todas as orientações e comunicados expedidos pelo Ministério da Cultura no que diz respeito à operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

VI - Os consórcios estão obrigados a seguir o estabelecido na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e legislação correlata.

VII - Os municípios integrantes respondem solidariamente por eventuais irregularidades na execução dos recursos pelos consórcios e se responsabilizam pelo saneamento das inconsistências verificadas, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 11.107, de 2005.

CASSIUS ANTONIO DA ROSA

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.